## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0010564-72.2012.8.26.0566
Classe – Assunto: Usucapião - Propriedade
Requerente: Alexasamer Rodrigo Pereira

Requerido: Banco Safra Sa

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.113/12

Vistos, etc.

Recebidos os embargos de declaração de fls. 20, o autor foi intimado a qualificar-se profissionalmente no processo, - o que, guardado o devido respeito, é regra processual, à luz do quanto disposto no inciso III do art. 282, do Código de Processo Civil -, e a apresentar nos autos certidão do Ciretran e do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, de forma a comprovar sua condição patrimonial e a instruir o pedido de assistência judiciária gratuita formulado nos autos, quedando-se, porém, inerte, deixando de fazê-lo.

A tentativa de intimação pessoal do requerente restou em vão, haja vista que este não foi encontrado no endereço indicado nos autos. Intimado na pessoa de seu procurador constituído nos autos, este encartou ao processo somente cópia da CTPS do autor, manifestando concordância com o pedido de extinção, de modo que fica indeferida a concessão de gratuidade de Justiça, salientando-se que, além de não trazer aos autos os documentos elencados, o requerente não necessitou socorrer-se da Defensoria Pública para obter a nomeação de advogado, presumindo-se a possibilidade de pagamento dos honorários do profissional, não havendo razão, com o devido respeito, para que seja deferida a gratuidade dos atos processuais tão somente a partir da declaração inclusa.

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, porém, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ficando mantida a sentença de fls.  $17/17v^{\circ}$  por seus próprios fundamentos.

P. R. I.

São Carlos, 05 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA